



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de março de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº060 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.841, 06 de março de 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 6º DA LEI Nº 15.451, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 6º da Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Estado, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Estadual.

Art. 6º O professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, que não exerceu a opção pela ampliação definitiva, poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência da Administração Pública.” (NR)

Art. 2º Fica o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação, autorizado, observados os critérios de oportunidade e conveniência, a reduzir de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Estado.

§ 1º A redução de carga horária somente poderá ocorrer a pedido do docente, com a anuência da Administração.

§ 2º A remuneração dos docentes que tiverem a carga horária de trabalho reduzida, de acordo com as disposições desta Lei, corresponderá àquela referente à nova jornada estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº33.027, de 29 de março de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº32.960, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a ne-cessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores e em-pregados públicos estaduais, no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO que a cessão de servidores e empregados públicos para exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão é ato de natureza discricio-nária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; CONSIDERANDO ser necessária a disciplina das cessões de servidores e em-pregados públicos, para ocupar cargos de direção e assessoramento e outros previstos em Lei; CONSIDERANDO o advento da Lei nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, e altera a estrutura da Administração Estadual; CONSIDERANDO a relevância para a Administração Pública Estadual do intercâmbio de servidores e empregados públicos, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “c” e “f”, do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com seguinte redação: “Art. 4º omissis

I – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

(...)

c) em relação aos servidores ocupantes de Cargos ou Funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), e de suas vinculadas, para exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação (CEE), para exercer cargo de provimento em comissão na Casa Civil, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-2, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), e, ainda, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS);

(...)

f) em relação aos servidores ocupantes de Cargos ou Funções do Grupo Ocupacional MAS, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e

Educação Superior (Secitece), e de suas vinculadas, da Secretaria da Educação (SEDUC) e da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), e para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a GAS-1, no âmbito da Casa Civil; (NR)”

Art. 2º O art. 1º, do Decreto nº 32.928, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As sessões de servidores públicos estaduais, da Administração Pública Direta e Indireta, realizadas em todas as hipóteses previstas no Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, ficam automaticamente prorrogadas até 30 de abril de 2019.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com a Ata da 114ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, NIRC nº 23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, lavrada em forma de sumário e publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de março de 2019, SILVIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA LIMA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS, integrante da estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Ceará S/A, a partir de 11 de março de 2019, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15, caput, § 3º da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CONTRAN nº 244, de 22 de julho de 2007 e Resolução do CETRAN nº 005, de 18 de março de 2008, a qual trata de seu regimento interno, RESOLVE, nomear BRENO LEITE PINTO, para o mandato de PRESIDENTE do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CETRAN-CE, por 02 (dois) anos, a partir do dia 11 de abril de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 29 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº001-A/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora GILVANA PONTE LINHARES DA SILVA, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº 300202-1-9, desta Casa Civil, a viajar à cidade de Sobral - CE, no período de 06 a 08 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de assessorar a Vice Governadora do Estado do Ceará, no Comitê Deliberativo / Ceará Pacífico e no Seminário Educar pra Valer / Fundação Lemann, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), totalizando um valor de R\$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º, 10º e 11º, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Registre-se e publique-se.

PORTARIA CC Nº002-A/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora GILVANA PONTE LINHARES DA SILVA, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº 300202-1-9, desta Casa Civil, a viajar à cidade de Sobral - CE, no período de 16 a 17 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de assessorar a Vice Governadora do Estado do Ceará, em lançamento do Livro “Padre Osvaldo” Coletânea de Sermões, concedendo-lhe